



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pompeo de Mattos

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos destinados ao transporte público municipal de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos classificados na posição 8702 e seus desdobramentos, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), destinados ao transporte público municipal de passageiros.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo:

I - às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei; e

II - ao imposto pago no desembarço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.02 da TIPI com a isenção de que trata o art. 1º.

Art. 3º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 4º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta Lei, antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, para utilização que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pompeo de Mattos

satisfaga as condições estabelecidas acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras manifestações populares têm sido realizadas com o objetivo de questionar os elevados valores das tarifas arcadas pelos usuários do transporte público, indicando a necessidade de apresentação de alternativas que viabilizem a redução dos custos do setor, que acabam por integrar o preço cobrado dos passageiros.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para o serviço de transporte público municipal, por meio da não incidência tributária sobre a aquisição de veículos com essa destinação.

Com essa proposição, pretende-se retirar a onerosidade excessiva da tributação que recai sobre a prestação de serviços de transporte público, representada pela incidência do imposto sobre produtos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pompeo de Mattos

industrializados, que eleva os custos de operação das empresas e, consequentemente, os preços das tarifas repassadas aos seus passageiros.

Considerando a importância dessa proposição para o aumento do acesso da população ao transporte público, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
PDT